



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região
Gabinete da Presidência

PORTARIA CONJUNTA GP/CR N. 1 , DE 14 DE MARÇO DE 2024

Institui a Semana do Garimpo para análise e liberação de créditos em processos arquivados.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO e A CORREGEDORA REGIONAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 47, XX e art. 57, I, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a existência de valores em depósitos judiciais relativos a processos arquivados;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação firmado conforme PROAD n. 6881/2023, em que a Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A. autoriza a utilização de valores advindos do Projeto Garimpo para quitação das conciliações celebradas na fase de execução;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação firmado no PROAD n. 11972/2023, em que a Caixa Econômica Federal autoriza a utilização de valores advindos do Projeto Garimpo para quitação das conciliações celebradas na fase de execução;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa n. 78, de 5 de dezembro de 2023, que determina a utilização dos valores oriundos do "Projeto Garimpo", depósitos judiciais, bloqueios, penhoras e depósitos recursais, nos processos em que a Empresa Baiana de Águas e Saneamento – EMBASA seja beneficiária;

CONSIDERANDO que, no período de 8 a 12 de abril de 2024, ocorrerá o 17º Encontro Institucional da Magistratura da Justiça do Trabalho da Bahia,; e

CONSIDERANDO o PROAD n. 2901/2024,

RESOLVEM,

Art. 1º Fica instituída, no período compreendido entre 8 e 12 de abril de 2024, a Semana do Garimpo, para liberação de créditos localizados em processos arquivados, conforme listagem indicada pela Corregedoria Regional.

Art. 2º As ações de análise dos processos e liberação de valores obedecem ao estabelecido nesta Portaria Conjunta.

Art. 3º A Corregedoria Regional deve enviar para as Varas do Trabalho e para as Seções de Apoio, onde houver, em até 15 (quinze) dias antes da Semana do Garimpo, as listagens com os processos envolvendo as empresas Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A., Caixa Econômica Federal

e Empresa Baiana de Águas e Saneamento – EMBASA, a serem examinados prioritariamente para liberação de créditos.

§ 1º Nas unidades em que não houver processos envolvendo as empresas Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A., Caixa Econômica Federal e Empresa Baiana de Águas e Saneamento – EMBASA em número suficiente para o cumprimento da meta estabelecida nesta portaria, os Diretores de Secretaria devem complementar a listagem de processos analisados com dados extraídos do sistema garimpo, em ordem decrescente de valores, ainda que envolvendo outras empresas

§ 2º Em face da limitação de acesso aos processos físicos localizados no Arquivo geral, para as varas localizadas em Salvador, Feira de Santana e Candeias, as listagens dos processos que tramitam nas varas respectivas devem conter apenas os processos do PJe e híbridos (e-SAMP).

§ 3º Os processos de e-SAMP que não possuem dados informativos suficientes na parte eletrônica para serem analisados devem ser sinalizados pela unidade, e não contarão para aferição da produtividade do trabalho.

§ 4º O Diretor de Secretaria, ou seu substituto legal, em caso de ausência, deve enviar para a Corregedoria Regional, até o dia 16/4/2024, como pedido complementar no PROAD n. 2904/2024, relatório com relação dos processos vistoriados, beneficiário e valores liberados, além de justificativa, em caso de não cumprimento da meta.

Art. 4º Compete às Secretarias das Varas:

I - desarquivar os processos após o recebimento das listagens ou recepcionar os processos enviados pela Seção de Apoio, nos casos em que houver;

II - solicitar à Seção de Apoio os processos da listagem enviada pela Corregedoria e da listagem complementar de que trata o §1º do art. 3º;

III - analisar os processos para identificar a titularidade do crédito existente;

IV- proceder à liberação dos créditos, da seguinte forma:

a) crédito do credor das parcelas trabalhistas, advogados, peritos judiciais ou arrematantes, conforme art. 3º do Ato Conjunto GP/CR n. 1, de 22 de abril de 2019;

b) crédito da Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A., por meio de transferência para conta judicial vinculada ao Procedimento Administrativo PetCiv n. 0000807-06.2023.5.05.0016

c) crédito da Caixa Econômica Federal, por meio de transferência para conta judicial vinculada ao Procedimento Administrativo PetCiv n. 0000833-47.2023.5.05.0034;

d) crédito da Empresa Baiana de Águas e Saneamento – EMBASA, por meio de transferência para a conta judicial vinculada ao Procedimento Administrativo PetCiv n. 0001885-20.2022.5.05.0000;

e) crédito de outros executados, conforme art. 2º do Ato Conjunto GP/CR n. 1, de 2019;

V - lançar, no Sistema Garimpo, os movimentos corretos quando da liberação dos créditos, conforme tabela prevista no Ato Conjunto GP/CR N. 4, de 7 de março de 2022; e

VI - fornecer dados para relatório do Diretor de Secretaria, conforme art. 3º, §4º.

Art. 5º Compete ao Chefe de Seção de Apoio à Vara, onde houver:

I - remeter às varas os processos constantes da listagem enviada pela Corregedoria Regional e da listagem complementar solicitada pelas varas, se for o caso;

II - informar à Corregedoria Regional, no dia 8/4/2024, a relação dos processos que ainda não foram desarquivados e os motivos.

§1º O Diretor de Secretaria, nas cidades que têm Seção de Apoio à Vara, deve tramitar a solicitação de desarquivamento dos processos a serem examinados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da listagem.

§2º No caso de impossibilidade de desarquivamento por falta da tramitação, o Chefe de Seção de Apoio deve informar à Corregedoria Regional, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da listagem.

Art. 6º Cabe à Corregedoria Regional:

I - encaminhar para as Varas do Trabalho e para as Seções de Apoio, onde houver, as listagens com os processos a serem vistoriados, conforme os critérios estabelecidos nesta Portaria Conjunta, em que figurem os depositantes Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A., Caixa Econômica Federal e Empresa Baiana de Águas e Saneamento – EMBASA;

II - orientar as unidades nos procedimentos necessários para execução das tarefas;

III - analisar as informações relativas ao não desarquivamento, conforme art. 5º, II e §2º, propondo a solução para continuidade do trabalho; e

IV - propor à Presidência a continuidade do trabalho, após o período estabelecido, para varas que não atingirem as metas propostas, conforme entenda necessário.

Art. 7º As propostas de continuidade do trabalho, descritas no art. 6º, IV, devem ser encaminhadas à Presidência, por meio de PROAD.

Parágrafo único - Na análise da continuidade do trabalho, devem ser considerados, entre outros aspectos:

I - as justificativas prestadas pela unidade para o não cumprimento da meta;

II - a complexidade para liberação dos processos selecionados para a unidade; e

III - o cumprimento do prazo de envio dos processos pela Seção de Apoio, se for o caso.

Art. 8º Cada unidade deve analisar e liberar crédito em pelo menos 16 (dezesesseis) processos, priorizando os da listagem enviada pela Corregedoria Regional e, em seguida, os de maior valor, conforme listagem obtida no Sistema Garimpo.

§1º A Corregedoria Regional pode, a seu critério, diante de outros fatores que surjam no decorrer das atividades, redefinir a meta da unidade.

§2º As atividades a serem desempenhadas pelas varas não ficam adstritas à meta estabelecida.

Art. 9º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JÉFERSON MURICY

Desembargador Presidente

IVANA MÉRCIA NILO DE MAGALDI

Desembargadora Corregedora Regional

Disponibilizado no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 14.03.2024, páginas 4-6 , com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

*Thelma Fernandes – Analista Judiciário
Núcleo de Preservação da Memória Institucional -
NUPEME*